



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONDIR 001/2022

Teresina (PI), 12 de abril de 2022.

Estabelece as condições para retomada das atividades presenciais na UESPI, no âmbito administrativo e acadêmico.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – CONDIR/FUESPI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da FUESPI, e

Considerando a diminuição na média móvel de óbitos no País;

Considerando o avanço da vacinação e o impacto positivo deste cenário para o desenvolvimento, sob o controle de medidas protetivas, de atividades presenciais;

Considerando o declínio nos números de referência para acompanhamento da pandemia nos municípios em que a UESPI mantém seus *campi* universitários;

Considerando a necessidade do estabelecimento de requisitos e protocolos para retomada das atividades administrativas e acadêmicas desta IES, como exigência de vacinação, utilização constante de máscaras (enquanto durar esta exigência), distanciamento social, ventilação de ambientes, desinfecção e higienização;

Considerando a deliberação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX da UESPI, mediante a Resolução CEPEX 009/2022, de 10 de março de 2022, pela retomada das atividades pedagógicas presenciais referentes aos componentes curriculares do período letivo 2021.2, sob a premissa de que a essencialidade da experiência universitária impõe a busca de alternativas que possibilitem o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, de extensão e administrativas de forma plena, sem as restrições do trabalho remoto, ainda que de maneira combinada com a adoção de medidas protetivas individuais e coletivas;

Considerando a deliberação do COE, em 11 de janeiro de 2022, pelo retorno presencial das atividades acadêmicas de escolas e instituições de ensino superior;

Considerando a exigência aos servidores e empregados públicos do Estado do Piauí, do comprovante de vacinação contra Covid-19, nos termos do Decreto Estadual nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022, sob pena de sanções e penalidades administrativas;

Considerando a exigência do comprovante de vacinação contra a Covid-19, para fins de acesso ao atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública, comprovante de vacinação contra a Covid-19, conforme cronograma do Plano Nacional de Imunização, disposto no § 9º do Decreto Estadual nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022;

Ad Referendum do Conselho Diretor - CONDIR,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer condições e procedimentos para a retomada das atividades presenciais acadêmicas e administrativas na Universidade Estadual da Universidade Estadual do Piauí– UESPI, observando-se as deliberações adotadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio da Resolução CEPEX nº 009/2022, de 10 de março de 2022, e as disposições estabelecidas nos Decretos Estaduais nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022, nº 20.743 de 11 de março de 2022 e nº 20.784, de 26 de março de 2022, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Exigir, como requisito ao desenvolvimento de atividades laborais presenciais nos *campi* e em outros espaços de atuação institucional da UESPI, a comprovação de vacinação contra a Covid-19 para todos os seus servidores, efetivos e temporários, bem como seus discentes.

§ 1º Nos termos do § 11, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022, e sem prejuízo das medidas disciplinares correspondentes, o servidor perderá a remuneração dos dias em que faltar ao serviço por não apresentar o comprovante de vacinação, na forma do art. 42, § 7º da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, cabendo ao servidor responsável pelo setor de pessoal do órgão ou entidade pública dar cumprimento ao disposto neste parágrafo relativamente à perda da remuneração, sob pena de cometer violação grave a dever funcional.

§ 2º Considera-se justa causa a comprovação, mediante relatório médico, de que o servidor é portador de condição de saúde que torna contraindicada a imunização mediante vacina anti-Covid-19, ou outras que venham a ser estabelecidas por meio de Instrução Normativa estadual.

Art. 3º A Administração Central da Universidade deverá notificar todas as empresas prestadoras de serviços de locação de mão de obra, com as quais mantém contrato, da exigência de que seus trabalhadores, lotados nos campus e centros desta IES, atestem a vacinação contra a Covid 19, nos mesmos termos exigidos dos servidores públicos do Estado do Piauí, conforme art. 2º desta Resolução.

Art. 4º O trabalho administrativo remoto, executado por servidor docente ou técnico-administrativo, estará regulado pelas disposições normativas estaduais, estabelecidas por meio de decreto estadual.

Art. 5º A retomada das atividades administrativas presenciais, em consequência do disposto no art. 1º, obedecerá aos seguintes procedimentos:

I. a partir da data de publicação da presente Resolução, ficam as chefias de setor autorizadas a convocar os servidores sob sua coordenação para as atividades presenciais relacionadas à reorganização e planejamento do setor;

II. a partir da data de publicação da presente Resolução, o trabalho administrativo deve ser desenvolvido, preferencialmente, de forma presencial, com cumprimento normal da carga horária de trabalho nos locais de lotação dos servidores técnicos e docentes;

III. caberá às chefias de cada setor assegurar, no âmbito de sua responsabilidade, o cumprimento de medidas de biossegurança, como: uso correto e constante de máscaras por todas as pessoas (enquanto durar sua exigência); respeito ao distanciamento mínimo entre os servidores; ventilação dos ambientes, dentre outros, além de solicitar, junto aos setores competentes, insumos para higienização frequente das mãos;

IV. os setores que, na data de publicação da presente Resolução, já se encontrarem em trabalho administrativo presencial, devem manter a organização do trabalho adotada e implantar o trabalho administrativo preferencialmente presencial.

Art. 6º A retomada das atividades administrativas presenciais, conforme definida no artigo anterior, aplica-se a todos os setores da instituição, devendo ser observados, por parte das chefias, além das exigências fixadas no inciso III do art. 5º, desta Resolução, cuidados e condições adicionais para atividades específicas, como indicado:

I. para a retomada das atividades práticas desenvolvidas pela UESPI, nos serviços de extensão e nos núcleos de formação de graduandos (Núcleo de Práticas Jurídicas, Núcleo de Práticas Psicológicas, dentre outros), cabendo às coordenações estabelecer, em observância aos protocolos estaduais e municipais vigentes sobre atendimento ao público, procedimentos de biossegurança que devem envolver exigência de comprovante de vacinação do público a critério da chefia/coordenação do setor;

II. a retomada das atividades dos pontos de comercialização de alimentos, nos *campi*, deverá ocorrer, mediante demonstração, por parte dos concessionários, de atendimento aos protocolos municipais para funcionamento, assegurando o uso de EPI's por parte de seus funcionários, desinfecção frequente de mesas e cadeiras e disponibilização de insumos para higienização de mãos para os usuários;

III. os serviços de atendimento ao público já autorizados a realizarem atividades, devem ter continuidade, cabendo às coordenações, sempre que necessário, atualizar os protocolos de biossegurança para o funcionamento das clínicas;

IV. todos os laboratórios da IES que prestam serviços à comunidade, bem como os setores que envolvem atendimento ao público externo, devem exigir a apresentação de comprovante de imunização dos usuários, além do uso correto de máscaras, como requisito de acesso ao setor e à prestação de serviços;

V. a utilização dos laboratórios de Educação Física ficarão liberados a partir da publicação desta Resolução, cabendo às coordenações ou setores responsáveis estabelecer protocolos específicos de biossegurança para o seu funcionamento, observando o disposto na legislação estadual;

VI. atividades administrativas que envolvam deliberações de plenária (Departamentos, Áreas, Colegiados, Câmaras, Conselhos etc.) poderão ser realizadas, a partir da data de publicação desta Resolução, de forma presencial ou remota, a critério da autoridade convocatória, consultada sua plenária, cabendo àquela a responsabilidade de, no caso de atividade presencial, assegurar o cumprimento dos protocolos básicos de uso de máscaras, distanciamento entre pessoas e ventilação do ambiente.

Art. 7º Fica autorizada a realização de atividades presenciais de pesquisa e extensão, condicionada à observação dos trâmites institucionais entre Departamentos, Comitês e Câmaras, cabendo aos proponentes e responsáveis pelos projetos/programas assegurar o cumprimento dos procedimentos de biossegurança indicados no Protocolo Sanitário desta IES.

Art. 8º Fica autorizada a realização de eventos acadêmicos presenciais nas instalações da UESPI ou em ambientes externos, a partir da publicação desta Resolução, condicionada à demonstração de adoção de procedimentos para certificar o cumprimento do primeiro ciclo vacinal pelos envolvidos, a disponibilidade de espaço físico adequado e a obediência ao percentual máximo de ocupação de lugares e ao distanciamento mínimo entre pessoas, em conformidade com os regramentos normativos estaduais vigentes.

Parágrafo único. A realização de eventos acadêmicos presenciais, nos termos do caput, deverá estar também condicionada à demonstração de cumprimento dos protocolos para realização de eventos estabelecidos os regramentos normativos estaduais vigentes.

Art. 9º Departamentos, Colegiados e Programas de Pós-Graduação ficam autorizados a programar a realização, de forma presencial, de bancas de trabalho de conclusão de curso (de graduação ou de pós-graduação *lato sensu*) e bancas de qualificação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, podendo, também, optar por manter a realização destas bancas de forma remota.

§ 1º Bancas de seleção pública para contratação de servidores e bancas de concurso público para pessoal docente efetivo, a partir da publicação desta Resolução, somente poderão ser realizadas no formato presencial.

§ 2º Bancas de defesa de dissertação e tese, dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UESPI, devem ser realizadas, a partir da publicação desta Resolução, de forma presencial, podendo ser mantidas em modo remoto desde que por decisão do Colegiado do Programa.

Art. 10 Solenidades de colação de grau para concluintes dos cursos de graduação da UESPI deverão ser realizadas, a partir da publicação desta Resolução, de forma presencial, sendo responsabilidade do Cerimonial desta IES, em conjunto com as Coordenações das comissões estudantis de formatura, certificar que serão cumpridos protocolos de biossegurança nos mesmos termos estabelecidos para realização de eventos acadêmico-científicos presenciais.

Art. 11 Atividades acadêmicas relacionadas ao cumprimento de objetivos de atividades de ensino, como aulas de campo e visitas técnicas, poderão ser realizadas desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos no protocolo sanitário desta IES e nos protocolos estaduais vigentes, e, desde que seja constatada a viabilidade da realização da atividade em vista dos protocolos de utilização dos serviços de transporte na instituição.

Art. 12 Esta Resolução poderá ser revogada, ou ter seus efeitos suspensos, implicando a suspensão de atividades acadêmicas e administrativas presenciais na UESPI, na hipótese de brusca alteração nos indicadores de acompanhamento da Pandemia ou por fundamentada indicação, apresentada pelo COE.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos por este Conselho, a serem deliberados em reunião extraordinária.

Art. 14 Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA

Presidente do CONDIR

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONDIR 001/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS NA UESPI

Sumário

Apresentação

I. Da elaboração do Protocolo Sanitário

II. Orientações Gerais

1. Vacinação
 2. Uso de máscaras de proteção facial
 3. Distanciamento
 4. Higienização individual
 5. Ventilação de ambientes
 6. Monitoramento, comunicação e procedimentos em caso de sintomas de síndrome gripal ou de síndrome respiratória aguda grave.
- III. Ações a serem evitadas
- IV. Ações a serem adotadas
- V. Organização do ambiente: salas de aula
1. Atribuições da Administração da Universidade
 2. Recomendações aos docentes
 3. Recomendações aos discentes
- VI. Organização do ambiente: laboratórios
- VII. Organização do ambiente: bibliotecas
- VIII. Organização do ambiente: espaços administrativos e com atendimento ao público
- IX. Higienizando os ambientes: sanitários
- X. Procedimentos para o uso dos serviços de transporte da UESPI
- XI. Aulas de campo e visitas técnicas
- XII. Os núcleos e serviços de extensão e núcleos de formação de graduandos
- XIII. Do funcionamento dos espaços físicos da UESPI e dos serviços de atendimento clínico e atenção à saúde
- XIV. Solenidades de outorga de grau
- XV. Comercialização e consumo de refeições: lanchonetes e restaurantes universitários
- XVI. Campanha de comunicação e sinalização

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS NA UESPI

Apresentação

A Universidade Estadual do Piauí - UESPI apresenta seu Protocolo Sanitário para Desenvolvimento de Atividades Presenciais Acadêmicas e Administrativas na UESPI, documento orientador das atividades desenvolvidas por docentes, discentes, servidores técnico-administrativos, estagiários e prestadores de serviços de concessionárias que atuam em nossa instituição, tendo como base o documento elaborado pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) intitulado "Protocolo de Biossegurança para desenvolvimento de atividades presenciais acadêmicas e administrativas na UESB", de fevereiro de 2022, bem como o Protocolo Geral de Biossegurança para retomada de atividades presenciais na UFPI, de 20 de janeiro de 2022.

Este documento foi produzido de forma a se adequar às recomendações apresentadas por instituições acadêmicas e por órgãos responsáveis pelas políticas de saúde coletiva no Brasil, abrangendo, inclusive, orientações derivadas do recrudescimento do último ciclo de expansão da Covid-19 em nosso país, a partir da predominância da variante ômicron do vírus Sars-CoV-2, em janeiro de 2022.

O presente protocolo também se orienta pela pesquisa realizada com Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes da Universidade Estadual do Piauí, no qual votaram a favor do retorno das aulas presenciais: 54,2% dos Docentes; 58,2% dos Técnicos-Administrativos e 62,5% dos Discentes. Também foram utilizados dados relativos à vacinação contra a Covid-19 do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SESAPI.

A preocupação em relação à retomada das atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão, internacionalização, avaliação e crítica se constitui de natureza intersetorial e precisa ser entendida como prioritária no contexto da pandemia da COVID-19, considerando que as IES foram diretamente afetadas, precisando aderir ao ensino remoto em sua integralidade.

A Universidade Estadual do Piauí - UESPI, suspendeu suas atividades no dia 16 de março de 2020, inicialmente por 30 dias. Contudo, com o avanço da citada doença pelo país, a suspensão foi prorrogada por tempo indeterminado até que a situação epidemiológica da doença fosse controlada e sua disseminação fosse contida. O ensino remoto foi estabelecido e vigorou até o presente momento, como medida provisória e necessária à continuidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão desta IES.

Este protocolo sanitário para retorno das atividades presenciais acadêmicas e administrativas na UESPI, do ponto de vista sanitário e epidemiológico, objetiva orientar o retorno às aulas de maneira segura em meio à pandemia de COVID-19.

Este documento conta com um conjunto de diretrizes e ações, para o restabelecimento das atividades acadêmicas e administrativas visando garantir o funcionamento adequado da Instituição nas próximas fases da pandemia da COVID-19, zelando pela saúde de todos os membros da comunidade acadêmica seguindo todas as orientações e protocolos de biossegurança determinados pelos órgãos federais, estaduais e municipais de combate e controle sanitários.

Dessa forma, o documento auxilia a melhor tomada de decisões para garantir que a retomada das atividades presenciais na UESPI, tanto para discentes, docentes, funcionários quanto demais colaboradores, seja feita de forma responsável, a partir de um planejamento que considere as diferentes variáveis locais e regionais, visando garantir a indissociabilidade das dimensões da saúde individual e coletiva sem diminuir a relevante função que o sistema de ensino representa para a promoção da saúde.

A responsabilidade pela execução dos demais protocolos gerados por este documento é, não só coletiva, sendo de responsabilidade do conjunto dos membros da comunidade universitária, mas, também, de cada membro da comunidade em um esforço solidário e colaborativo para a preservação e integridade da saúde física e mental de todos. Além disso, é de responsabilidade de cada um o acompanhamento contínuo das decisões, normas, diretrizes e orientações da UESPI no que diz respeito à evolução da pandemia da COVID-19, à execução remota e/ou presencial das atividades acadêmicas, administrativas e de gestão e ao retorno paulatino destas à execução presencial.

O presente protocolo também se orienta pela decisão adotada pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da UESPI (CEPEX) em 8 de março de 2022, conforme Resolução nº 009/2022, que definiu o retorno do desenvolvimento de atividades presenciais de ensino nas disciplinas dos cursos regulares de graduação da instituição a partir de abril de 2022. Cabe a toda a comunidade acadêmica desta IES adotá-lo de forma plena, evitando-se flexibilizações ou adaptações a situações específicas.

I. Da elaboração do Protocolo

Este documento pretende apresentar orientações básicas, que devem ser observadas pela Administração da Universidade e pela comunidade universitária em geral, para que seja possível o funcionamento de nossa instituição, de forma a respeitar o direito básico à saúde, em um contexto no qual a ameaça à saúde pública e individual representada pela pandemia da Covid-19 ainda se mostra presente.

Ele leva em conta as decisões já adotadas pelos Conselhos Superiores de nossa instituição, as avaliações realizadas pelo Comitê Operacional de Crise do Estado do Piauí (COE), e o cenário da pandemia já sob o recrudescimento da variante ômicron do vírus Sars-CoV 2.

II. Orientações Gerais

A comunidade acadêmica dessa IES é composta por milhares de pessoas, participando de atividades presenciais administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão, impondo a necessidade de que todos os membros desta comunidade, independentemente de seu segmento ou sua condição (técnicos, docentes, estudantes, membros da administração central e setorial etc.), partilhem informações e comportamentos que são essenciais para realização de suas atividades com as condições mais favoráveis de biossegurança.

O conjunto de procedimentos e atitudes aqui compilados necessita ser conhecido e respeitado por todos, em todos os momentos, como meio de cuidar de si e dos outros e como parte da ética ou dos comportamentos que devem nortear nossas vivências e experiências num ambiente universitário que é, essencialmente, público, ou seja, se guia por procedimentos que visam o bem comum e não apenas interesses ou convicções particulares.

1. Vacinação

Todas as atividades presenciais na UESPI devem ser restritas a pessoas (discentes, docentes, técnicos e colaboradores em geral) que tenham comprovado, no mínimo, ter completado o primeiro ciclo vacinal - vacinação com duas doses ou com dose única. Pessoas que, em função de faixa etária/data de aplicação da 2ª dose, já estejam no prazo para aplicação da 3ª dose, também devem atualizar seu ciclo de imunização com esta dose de reforço.

A comprovação se dará pela inserção do certificado de vacinação em formulário a ser disponibilizado no sistema acadêmico em aluno online e professor online. A exigência, para o estudante, de vacinação para acompanhamento das atividades presenciais de ensino, pesquisa e extensão, está regulamentada na Resolução CONDIR 001/2022, em especial, no art. 2º.

Art. 2º. Exigir, como requisito ao desenvolvimento de atividades laborais presenciais nos campi e em outros espaços de atuação institucional da UESPI, a comprovação de vacinação contra a Covid-19 para todos os seus servidores, efetivos e temporários, bem como discentes

Também deve ser de conhecimento de todos e todas, na Universidade, os termos do disposto no § 9º do Decreto Estadual nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022, em que o acesso ao atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública, ocorrerá por meio da apresentação do comprovante de vacinação, via sistema aluno online e professor online contra a Covid-19, conforme cronograma do Plano Nacional de Imunização.

Aos professores, técnicos e estudantes que, por recomendação médica expressa, não possam ser vacinados, a universidade adotará o sistema remoto de trabalho e/ou oferta para mitigar os impactos dessa condição médica peculiar.

2. Uso de máscaras de proteção facial

A obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial está condicionada à existência de Decretos Municipais, onde a UESPI possui oferta. Assim, cada local de oferta seguirá as determinações dos decretos em suas respectivas áreas de abrangência.

Entretanto, à luz das evidências científicas, a Administração Superior da UESPI sugere que todas as pessoas, ao se encaminharem para a Universidade, devem levar, além da máscara em uso, ao menos mais uma máscara para utilização no caso de permanência prolongada na Universidade ou para o caso de rompimento e/ou danificação da máscara anteriormente em uso. Aos que utilizarem transporte público ou coletivo, devem fazer uso da máscara desde o acesso ao veículo.

A máscara, juntamente com a vacinação, é uma das principais barreiras para o acesso do vírus ao nosso organismo. A máscara do modelo PFF2 permite maior segurança de fato efetiva contra uma doença viral, já as máscaras cirúrgicas precisam ser substituídas após um período de em média 4 horas, já as de tecido precisam ser confeccionadas seguindo orientações de estudos que indicam a especificação do tecido e como devem ser produzidas. Assim, o uso constante e sua substituição regular demonstra proteção à saúde de quem usa e respeito pela saúde de quem está próximo.

As máscaras de proteção, embora possam passar a ter uso não obrigatório, constitui-se numa importante ferramenta de proteção contra infecções respiratória (não apenas por Covid), além de se constituírem numa importante ferramenta de proteção ao próximo quando o usuário de máscara está infectado com algum agente infeccioso das vias respiratórias. Por isso, no momento pós pandemia esse protocolo recomenda sua utilização com bom senso e responsabilidade.

3. Distanciamento

Aglomerações constituem ambiente propício à disseminação de vários tipos de vírus, em particular, do coronavírus. Isto porque a transmissão do vírus costuma ocorrer principalmente pelo ar, mas também pelo contato pessoal com secreções contaminadas, como espirro, tosse, gotículas de saliva, contato físico com pessoa contaminada etc. Por isso, adotar um distanciamento mínimo é medida importante de proteção, seja em sala de aula, nos ambientes de trabalho administrativo ou na biblioteca.

Desse modo, sempre que possível, este protocolo recomenda que as salas de aula devem ter uma disposição das carteiras que respeite um mínimo distanciamento.

A troca de ar com o ambiente externo é outro fator importante de proteção, permitindo a renovação do ar. Assim, os espaços, mesmo climatizados, devem manter portas e janelas entreabertas, possibilitando a recirculação e ventilação natural do ambiente.

4. Higiene individual

A higienização frequente de mãos, com água e sabão/sabonete ou com álcool em gel, deve ser hábito frequente de todos os membros da comunidade, em especial antes e/ou depois de tocar em superfícies de acesso comum, como maçanetas e corrimãos.

Dispensers de álcool em gel estarão instalados nos corredores de todos os andares de todos os prédios da UESPI e/ou nas respectivas salas de aula. Também estarão disponibilizadas pias/lavabos para limpeza com água e sabão nas dependências nos banheiros dos Campus/Centros.

Embora o coronavírus seja transmitido principalmente pelo ar, a higienização frequente de mãos contribui para evitar contaminação a partir do toque em superfícies que contenham secreções e pessoas contaminadas.

5. Ventilação de ambientes

Os ambientes mais seguros para realização de atividades presenciais são aqueles em que há ventilação natural, ou seja, em que o uso de janelas e portas abertas permite a troca constante de ar e aumenta a qualidade do ar interno.

Ainda que haja limpeza constante dos filtros dos aparelhos de ar condicionado, o confinamento de muitas pessoas em ambientes fechados, em que há pouca ou nenhuma circulação de ar, favorece a infecção por vias respiratórias e, por isso, deve-se priorizar a manutenção de portas e janelas entreabertas, mesmo com os aparelhos de ar condicionados ligados.

6. Monitoramento, comunicação e procedimentos em caso de sintomas de síndrome gripal ou de síndrome respiratória aguda grave

6.1. Consideram-se sintomas de síndrome gripal (gripe, frequentemente mas não necessariamente, provocada pelo vírus Influenza): febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos (perda de olfato), distúrbios gustativos (perda de paladar) e dores musculares. Deve-se considerar como alta a probabilidade de síndrome gripal efetiva, independentemente de exames, a manifestação simultânea de dois ou mais sintomas dentre os relatados acima.

6.2. Considera-se caso suspeito de síndrome respiratória aguda grave (incluindo síndrome provocada pelo coronavírus, ou Covid-19), a combinação de sintomas de síndrome gripal com pelo menos um dos seguintes sintomas: dispneia (falta de ar), desconforto respiratório, baixa oxigenação do sangue e pressão persistente no tórax.

6.3. Considera-se comunicante, pessoa que, ainda que não manifeste sintomas, tenha tido contato próximo com pessoas que tiveram suspeita ou confirmação de síndrome respiratória aguda grave (incluindo Covid-19).

6.4. Pessoas (técnicos, estudantes e docentes) com sintomas de síndrome gripal, suspeita de síndrome respiratória aguda grave e contactantes NÃO devem comparecer para o trabalho acadêmico e administrativo presencial na UESPI, devendo utilizar a funcionalidade no técnico, professor ou aluno online para notificar de sua condição. A pessoa com suspeita deve ficar 5 dias em quarentena e, após esse período, anexar comprovante de teste para Covid. Em caso de resultado negativo, retomar suas atividades presenciais após 5 dias de iniciados os sintomas. Caso de resultado positivo sem sintomas, retomar as atividades presenciais após 7 dias após o início dos sintomas. Caso de resultado positivo com sintomas, retomar atividades presenciais depois de 10 dias após o início dos sintomas.

6.5. Em caso de suspeita de síndrome gripal, professor, técnico ou estudante, a pessoa deverá se afastar por 05 (cinco) dias das atividades presenciais e só retornar na hipótese de não mais exibir sintomas ou de ter testado negativo para Covid-19.

6.6. Em caso de suspeita de síndrome respiratória aguda grave (incluindo Covid), a pessoa deverá se afastar por 07 (sete) dias das atividades presenciais, realizar teste para Covid e somente retornar ao trabalho presencial após testar negativo ou não mais exibir sintomas.

6.7. Nos casos de comunicante, a pessoa deverá permanecer afastada das atividades presenciais por 05 (cinco) dias e somente retornar quando não apresentar sintomas de síndrome gripal ou de síndrome respiratória aguda grave.

6.8. Para definição dos dias de afastamento (05 dias ou 07 dias) deve ser considerada a data de início da manifestação dos sintomas.

6.9. Em caso de duas ocorrências de síndrome respiratória aguda grave em uma mesma sala de aula, ou de um mesmo setor de trabalho administrativo, no intervalo de uma semana, todo o setor e todos os alunos da turma deverão permanecer afastados das atividades presenciais por um período de 07 (sete) dias e somente retornar se não apresentarem sintomas ou se testarem negativo para Covid. As atividades do período do afastamento mencionado poderão ocorrer na modalidade remota e/ou por meio de compensação no decorrer do período.

6.10. Pessoas com sintomas leves para síndrome respiratória aguda grave (incluindo Covid-19) devem procurar a Unidade Básica de Saúde de sua referência.

6.11. É fundamental que a pessoa com sintomas ou que tenha sido diagnosticado com Covid-19, mesmo sem manifestar sintomas, notifique as pessoas e setores indicados neste protocolo. A notificação auxilia a universidade a adotar medidas que possam auxiliar na quebra da cadeia de transmissão do vírus, mediante suspensão de atividades presenciais de setores administrativos e de turmas envolvidas em trabalho acadêmico presencial.

III. Ações a serem evitadas:

- cumprimentos com contato físico (abraços, beijos, aperto de mãos);
- compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e instrumentos de trabalho;
- levar as mãos não lavadas aos olhos, nariz e boca;
- tocar em corrimãos, encostar-se em paredes, apoiar as mãos em bancadas e objetos nos setores em que buscar atendimento;
- compartilhamento de objetos como canetas, celulares, entre outros;
- compartilhar materiais de escritório e objetos de uso pessoal;
- compartilhamento de alimentos e bebidas;
- aproximar a boca dos bebedouros visando o ponto de saída de água, devendo-se sempre utilizar copo ou garrafa, com o cuidado de não encostá-los nas hastas de saída da água.

IV. Ações a serem adotadas:

- lavar as mãos com água e sabão antes e depois de se dirigir a espaços comuns, salas de aula ou sala de trabalho;
- em caso de tosse ou espirro, cobrir a boca e o nariz com a parte interna do cotovelo ou, se preferir usar lenço, descartá-lo em seguida e lavar as mãos com água e sabão;
- higienizar um objeto que tenha caído no solo, antes de seu uso;
- trazer para a universidade apenas os materiais efetivamente necessários para os trabalhos acadêmicos e administrativos;
- colocar bolsas e materiais sob as carteiras ou penduradas no encosto, evitando colocá-los no chão ou sobre as carteiras e mesas;

V. Organização do ambiente: salas de aula

Além das observações com relação à ventilação do ambiente, ao uso de máscaras (enquanto durar sua exigência) e ao respeito ao distanciamento mínimo, deve ser observada a seguinte distribuição de responsabilidades:

1. Atribuições da Administração da Universidade:

- limpeza completa 01 (uma) vez ao dia;
- higienização e desinfecção do ambiente (carteiras, mesas, maçanetas, interruptores) a cada mudança de turno (do matutino para o vespertino; do vespertino para o noturno).

2. Recomendações aos docentes:

- evitar uso compartilhado de material de apoio (marcador, apagador, etc.), optando-se pelo uso do material individual disponibilizado pela coordenação;
- observar o distanciamento mínimo, evitando circular entre as fileiras de alunos durante as aulas;
- ao optar por desenvolver atividades em grupo, assegurar que os grupos poderão interagir de forma a respeitar o distanciamento mínimo.

3. Recomendações aos discentes:

- evitar permanecer na sala e corredores nos intervalos entre as disciplinas, optando por procurar locais abertos até o início da aula/atividade seguinte.

VI. Organização do ambiente: laboratórios

Existem diversos tipos de laboratórios em uso em nossa universidade. Alguns de funcionamento contínuo, outros de funcionamento esporádico, para atividades específicas vinculadas ao desenvolvimento de disciplinas e de pesquisas da graduação e pós-graduação. Assim, nem todos os laboratórios dispõem de apoio técnico específico para seu funcionamento e limpeza diária.

Nos casos de laboratórios de uso contínuo, é atribuição da administração da UESPI assegurar limpeza completa diária e higienização entre os turnos, nos mesmos moldes das salas de aula.

Nos casos de laboratórios de uso esporádico, a limpeza completa será realizada sempre que solicitada pelo docente responsável, e a higienização/desinfecção deverá ser feita em cooperação entre docente e discentes, ao final de cada sessão de atividades, visando a limpeza das bancadas, vidrarias, equipamentos e demais materiais, utilizando higienizadores que serão disponibilizados pela universidade.

VII. Organização do ambiente: bibliotecas

As bibliotecas da UESPI permanecerão abertas ao atendimento dos membros da comunidade universitária, para utilização e realização de estudos, devendo zelar pela observação das regras gerais de uso de máscaras (enquanto durar sua exigência), distanciamento, ventilação e higienização frequente de mãos.

No caso de atendimento de pessoas externas à comunidade universitária, os servidores da biblioteca deverão, obrigatoriamente, exigir comprovante de vacinação, ciclo vacinal completo e dose de reforço para pessoas atingidas pelas chamadas para esta dose, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 21.027/2022.

Para o atendimento das pessoas da comunidade universitária, considerando a vacinação obrigatória dos servidores públicos e as chamadas para comprovação de vacinação pelos discentes, poderá ser exigida, sempre que se julgar necessária, a apresentação do comprovante de vacinação.

Recomenda-se aos usuários a higienização de mãos antes e após o uso de equipamentos (computadores/teclados), mobiliário e acervo da biblioteca. Visando assegurar o distanciamento mínimo entre as pessoas, as bibliotecas deverão admitir até 80% do público máximo de suas instalações. Deverão ser disponibilizadas luvas descartáveis para que os servidores possam receber os volumes devolvidos e providenciar sua higienização externa.

VIII. Organização do ambiente: espaços administrativos e com atendimento ao público

Em todos os espaços de trabalho administrativo da UESPI deve prevalecer a observação das regras gerais de uso de máscaras (enquanto durar sua exigência), distanciamento, ventilação e higienização frequente de mãos.

Setores que envolvam atendimento ao público externo (fornecedores, usuários de serviços prestados pela UESPI, representantes de membros da comunidade universitária), o atendimento deverá ser precedido da apresentação de comprovante de vacinação, nos termos já definidos neste protocolo.

Recomenda-se que, sempre que possível, o atendimento ao público externo seja realizado mediante agendamento prévio, a ser feito por telefone ou e-mail, de forma a evitar aglomerações de usuários em busca dos serviços da UESPI.

IX. Higienizando os ambientes: sanitários

É atribuição da administração da Universidade assegurar a realização de limpeza dos sanitários da instituição, no mínimo, 3 (três) vezes ao dia, podendo esta frequência ser ampliada de acordo com a demanda, conforme orientações técnicas das autoridades sanitárias.

A administração também deve zelar pela manutenção de todos os acessórios inerentes aos sanitários (descargas, torneiras, pias, vasos, portas, dispensers, porta papel, toalhas de papel, sabonetes), assim como sua reposição, quando necessário.

X. Procedimentos para o uso dos serviços de transporte da UESPI

O protocolo específico para utilização dos serviços de transporte da Universidade deverá ser definido pela Prefeitura da UESPI, devendo conter as seguintes medidas preventivas:

- orientação e sensibilização, aos usuários e aos trabalhadores terceirizados condutores dos veículos, quanto à necessidade de cumprimento do protocolo de prevenção contra a Covid-19;
- limitação da ocupação dos veículos até o máximo de 80% da capacidade de transporte de pessoas de cada veículo;
- disponibilização, no veículo, de álcool em gel para higienização de mãos;
- assegurar que, na utilização dos serviços, os vidros dos veículos sejam mantidos abertos, de modo a propiciar circulação e renovação do ar;
- se necessário, redefinir as escalas de horários, de modo a atender à demanda pelos serviços, sem comprometer a limitação da ocupação dos veículos em 80% de sua capacidade;
- providenciar a higienização do interior do veículo após cada viagem, de acordo com as orientações técnicas das autoridades sanitárias.

XI. Aulas de campo e visitas técnicas

Atividades acadêmicas relacionadas ao cumprimento de objetivos de atividades de ensino, como aulas de campo e visitas técnicas, poderão ser realizadas desde que adotados os cuidados para se assegurar que os discentes participantes da atividade tenham comprovado vacinação, de acordo com os procedimentos indicados pela Pró-Reitoria de Graduação e pelos Colegiados de Curso, estando autorizados ao desenvolvimento de atividades presenciais.

Para realização de aulas de campo e visitas técnicas deverão ser adotados todos os procedimentos indicados neste protocolo para o uso dos serviços de transporte da UESPI, incluindo obrigatoriedade de máscaras (enquanto durar sua exigência), garantia de circulação do ar no interior do veículo e respeito à ocupação de no máximo 80% da capacidade de transporte do veículo.

Cabe ao responsável pela organização da atividade notificar os discentes envolvidos quanto aos procedimentos que serão observados durante a atividade e alertar para a vedação de presença/participação de pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave, nos termos do item 1.6 deste protocolo.

XII. Os núcleos e serviços de extensão e núcleos de formação de graduandos

Os núcleos e serviços de extensão e núcleos de formação de graduandos de cursos específicos (Núcleo de Práticas Jurídicas, Núcleo de Práticas Psicológicas, dentre outros), deverão estabelecer, em observância aos protocolos estaduais e municipais vigentes de atendimento ao público, procedimentos de biossegurança que devem envolver, ainda, a observância das regras gerais estabelecidas neste protocolo: exigência de comprovante de vacinação para atendimento de público externo, obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, disponibilidades de insumos para higienização frequente de mãos, ventilação dos ambientes, definição de número máximo de público/visitantes simultâneos, e outros, a critério da chefia/coordenação do setor.

XIII. Do funcionamento dos espaços físicos da UESPI e dos serviços de atendimento clínico e atenção à saúde

Nos termos do art. 6º, inciso III, da Resolução CONDIR 001/2022, caberá às coordenações o estabelecimento de protocolos específicos de biossegurança para funcionamento dos espaços físicos da IES, inclusive dos serviços de atendimento ao público, de forma presencial, ofertados pelos centros e campus devendo ser observado o disposto na legislação estadual e suas alterações, bem como os Atos que tenham sido editados no âmbito municipal e, também, no caso de atividades com participação de pessoas da comunidade externa à UESPI, a exigência de apresentação de comprovante de vacinação.

XIV. Solenidades de outorga de grau

Os protocolos a serem seguidos nas solenidades de outorga de grau aos discentes concluintes dos cursos de graduação da UESPI estarão em consonância com as orientações municipais e estaduais relacionadas às medidas de segurança e distanciamento social.

XV. Comercialização e consumo de refeições: lanchonetes e restaurantes universitários

Na UESPI, a comercialização de refeições e alimentos prontos para o consumo é realizada por meio de concessionárias que, mediante contrato, administram as lanchonetes nos *campi*.

Neste sentido, essas concessionárias, ao prestarem serviços para a comunidade da UESPI, deverão comprovar o atendimento dos protocolos sanitários municipais estabelecidos para funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes.

De toda forma, deverá ser assegurado, pelas concessionárias:

- uso de máscara, touca, luvas e jaleco pelos atendentes, funcionários das concessionárias;
- disponibilização de álcool em gel para higienização de mãos dos funcionários e dos usuários das lanchonetes e restaurantes;
- limpeza e desinfecção constante do ambiente e das mesas, com especial atenção, no caso dos restaurantes universitários, para os intervalos entre as refeições (café da manhã, almoço, jantar);
- providências no sentido de evitar aglomerações no atendimento aos usuários.

XVI. Campanha de comunicação e sinalização

A Universidade deverá promover campanha de comunicação visual com ênfase nos procedimentos essenciais para garantia de segurança para os trabalhos presenciais na instituição: vacinação, uso de máscaras (enquanto durar sua exigência), distanciamento, respeito com o outro e com a saúde coletiva, e outros temas que possam contribuir para a cultura do compromisso coletivo em defesa da saúde e da educação públicas.

Também será realizada uma ampla campanha institucional para o retorno às aulas presenciais com segurança nos canais de comunicação da instituição pela internet.

Teresina, 12 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente do Conselho Diretor da UESPI**, em 12/04/2022, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4007468** e o código CRC **EE8EFF36**.